

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-3351-9872
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000093-0
RECOMENDAÇÃO N. 0001/2019/3ª PmJ

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Rafael Fernandes/RN a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2019", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o art. 1º, inciso III, da Resolução 031/2017-CPJ; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Rafael Fernandes/RN, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no País, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no Plano de Erradicação da Poliomielite e no Datasus, houve redução dos índices de cobertura vacinal da Poliomielite e Sarampo (Tríplice Viral) no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da poliomielite como de sarampo (tríplice viral) no Rio Grande do Norte; com a cobertura vacinal abaixo da meta em relação à Poliomielite em 2016 (70,25%) e 2017 (63,99%); enquanto que de Sarampo houve diminuição para o índice de 96,05% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (79,95%);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" foi realizado no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público-alvo, fato que se repetirá no corrente ano;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Rafael Fernandes/RN sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adocimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 12/2018-PGJ, dispõe em seu art. 57 que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Rio Grande do Norte, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros/RN, resolve RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL FERNANDES/RN E AO PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN que:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

XIII. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo que se realizar-se-á em 2019, no âmbito do Município de Rafael Fernandes/RN, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde desta Capital, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a poliomielite e sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

XIV. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

XV. Seja realizado o reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

XVI. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo;

XVII. Seja adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

XVIII. Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Rafael Fernandes/RN, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos, para ;

XIX. Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Rafael Fernandes/RN, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

XX. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DESSAS MEDIDAS URGENTES, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN:

XXI. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

XXII. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Rio Grande do Norte, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

XXIII. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado de Rio Grande do Norte e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Rafael Fernandes/RN para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Encaminhe-se esta recomendação aos destinatários, o qual deverão, em até 30 (trinta) dias úteis, prestar informações pormenorizadas a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação. Ressalte-se que a não observância desta recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde, bem como, à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do AtendeMP, nos termos do art. 1º da Resolução n. 056/2016-PGJ/RN.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000. Telefone: 84-3351-9872

e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Francisco Dantas/RN a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2019", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o art. 1º, inciso III, da Resolução 031/2017-CPJ; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Francisco Dantas/RN, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no Plano de Erradicação da Poliomielite e no Datasus, houve redução dos índices de cobertura vacinal da Poliomielite e Sarampo (Tríplice Viral) no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da poliomielite como de sarampo (tríplice viral) no Rio Grande do Norte; com a cobertura vacinal abaixo da meta em relação à Poliomielite em 2016 (70,25%) e 2017 (63,99%); enquanto que de Sarampo houve diminuição para o índice de 96,05% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (79,95%);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" foi realizado no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público-alvo, fato que se repetirá no corrente ano;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra à Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população

de Francisco Dantas/RN sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adocimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 12/2018-PGJ, dispõe em seu art. 57 que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Rio Grande do Norte, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros/RN, resolve RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO DANTAS/RN E AO PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN que:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

XXIV. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo que se realizar-se-á em 2019, no âmbito do Município de Francisco Dantas/RN, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde desta Capital, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a poliomielite e sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

XXV. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

XXVI. Seja realizado o reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

XXVII. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo;

XXVIII. Seja adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

XXIX. Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Francisco Dantas/RN, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos;

XXX. . Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Francisco Dantas/RN, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados

em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

XXXI. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DESSAS MEDIDAS URGENTES, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN:

XXXII. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

XXXIII. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Rio Grande do Norte, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

XXXIV. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado de Rio Grande do Norte e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Francisco Dantas/RN para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Encaminhe-se esta recomendação aos destinatários, o qual deverão, em até 30 (trinta) dias úteis, prestar informações pormenorizadas a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação. Ressalte-se que a não observância desta recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde, bem como, à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do AtendeMP, nos termos do art. 1º da Resolução n. 056/2016-PGJ/RN.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-3351-9872
e-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000091-9

RECOMENDAÇÃO N. 0003/2019/3ª PmJ

Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de Pau dos Ferros/RN a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de

Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2019", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o art. 1º, inciso III, da Resolução 031/2017-CPJ; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO que, nos limites da atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, fora instaurado o Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com baixa cobertura vacinal para Poliomielite, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra Poliomielite;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados contidos no Plano de Erradicação da Poliomielite e no Datasus, houve redução dos índices de cobertura vacinal da Poliomielite e Sarampo (Tríplice Viral) no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação (fonte: Datasus e portal Ministério da Saúde), houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da poliomielite como de sarampo (tríplice viral) no Rio Grande do Norte; com a cobertura vacinal abaixo da meta em relação à Poliomielite em 2016 (70,25%) e 2017 (63,99%); enquanto que de Sarampo houve diminuição para o índice de 96,05% em 2016, e a patamar abaixo da meta em 2017 (79,95%);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que é imprescindível adoção de medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra Poliomielite e Sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE" foi realizado no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público-alvo, fato que se repetirá no corrente ano;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de Pau dos Ferros/RN sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO

MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 12/2018-PGJ, dispõe em seu art. 57 que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE Rio Grande do Norte, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Pau dos Ferros/RN, resolve RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS/RN E AO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN que:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo que se realizar-se-á em 2019, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde desta Capital, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a poliomielite e sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3. Seja realizado o reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;

4. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo;

5. Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6. Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Pau dos Ferros/RN, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos;

7. Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Pau dos Ferros/RN, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8. Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a Poliomielite e Sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos,

seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
ALÉM DESSAS MEDIDAS URGENTES, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN:

9. Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10. Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Rio Grande do Norte, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11. Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado de Rio Grande do Norte e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de Pau dos Ferros/RN para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do Município.

Encaminhe-se esta recomendação aos destinatários, o qual deverão, em até 30 (trinta) dias úteis, prestar informações pormenorizadas a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação. Ressalte-se que a não observância desta recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde, bem como, à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo - GDPA da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do AtendeMP, nos termos do art. 1º da Resolução n. 056/2016-PGJ/RN.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça